



Município de **CAMPO MOURÃO**

Cidade Escola

TRABALHO PRA VALER

PROJETO DE LEI Nº 57 | 2019

De 20 de maio de 2019

Altera dispositivo da Lei nº 3.946, de 26 de julho de 2018, que "Dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO para o exercício financeiro de 2019, e dá outras providências".

O **PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO**, Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º O 47 da Lei nº 3.946, de 26 de julho de 2018, passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:

"Art. 47....."

"§ 1º. Excedendo a noventa e cinco por cento do limite estabelecido no art. 20, inciso III, alínea "b", da LRF, a que se refere o *caput* deste artigo, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras, com respectivo pagamento, mediante prévia justificativa, expressa autorização da autoridade competente, para os servidores e empregados públicos das áreas de Educação, Saúde, Segurança e de serviços funerários e atendidos ainda o excepcional interesse público e quando a não realização do serviço extraordinário acarretar prejuízos à prestação de serviços ofertados a população e não for possível a respectiva compensação das horas extraordinárias realizadas."

"§ 2º. Excedendo a noventa e cinco por cento do limite estabelecido no art. 20, inciso III, alínea "b", da LRF, a que se refere o *caput* deste artigo, e excetuando-se os casos previstos no § 1º deste artigo, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras, mediante prévia justificativa e expressa autorização da autoridade competente, com respectiva compensação das horas extraordinárias realizadas, acrescida dos adicionais previstos no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Campo Mourão, observando o excepcional interesse público e quando a não realização do serviço extraordinário acarretar prejuízos à prestação de serviços ofertados a população ou aos serviços internos das diversas Unidades Administrativas do Município."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL "10 DE OUTUBRO"

Campo Mourão, 20 de maio de 2019.


Fausto Tezelli
Prefeito Municipal





MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 5712019

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

Encaminhamos para apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei que *"Altera dispositivo da Lei nº 3.946, de 26 de julho de 2018, que Dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO para o exercício financeiro de 2019, e dá outras providências"*.

O Município de Campo Mourão encontra-se com o seu percentual estabelecido como limite para despesa com pessoal acima do prudencial, previsto no artigo 20, inciso III, alínea "b" da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000 como é de conhecimento público, inclusive desta Câmara Legislativa.

A vedação constante no inciso V do artigo 22, da mesma lei proíbe ao Município a contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição e as **situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias**.

Diante do impedimento legal de contratação de hora extra e diante da necessidade de prestação de serviços essenciais à população a exemplo da Unidade de Saúde 24 horas, vigilância patrimonial e serviços funerários, os quais não podem ser paralisados sob pena de causar danos irreparáveis à saúde da população e prejuízos financeiros aos cofres públicos.

Tendo em vista que a Lei Municipal nº 3.946, de 26 de julho de 2018 (LDO), não prevê a possibilidade de contratação de hora extra quando do descumprimento do limite para despesa com pessoal previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal, o presente Projeto de Lei tem o **objetivo de acrescentar dois parágrafos ao artigo 47 da lei mencionada**, visando autorizar o Município a contratar serviço extraordinário, mediante prévia justificativa e expressa autorização da autoridade competente nos seguintes casos:

a) Realização de horas extras pelos servidores ou empregados que exercem atividades nas áreas de Educação, Saúde, Segurança e de serviços funerários, mediante pagamento na forma estabelecida no Estatuto dos servidores públicos ou Consolidação das Leis Trabalhistas, quando a não realização do serviço extraordinário acarretar prejuízos à prestação de serviços ofertados a população e não for possível a respectiva compensação das horas extraordinárias realizadas, observando o excepcional interesse público.





Município de **CAMPO MOURÃO**

Cidade Escola

TRABALHO PRA VALER

b) Realização de serviço extraordinário mediante compensação das horas extraordinárias realizadas, acrescida dos adicionais previstos no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Campo ou Consolidação das Leis Trabalhistas, quando a não realização do serviço extraordinário acarretar prejuízos à prestação de serviços ofertados a população ou aos serviços internos das diversas Unidades Administrativas do Município, observando o excepcional interesse público.

Esclarecemos que com o descumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal o Município suspendeu a realização de serviços extraordinários, salvo para os servidores da área de saúde, a exemplo da Unidade de Saúde 24 horas e no transporte de pacientes, locais de atendimentos ininterruptos à população e que a não prestação de serviços trariam prejuízos irreparáveis, devidamente justificado.

Diante da falta de servidores nessas áreas, essencialidade da prestação de serviços e dos prejuízos advindos pela não prestação de serviços essenciais e contínuos, o Município, observado o interesse público, tem efetuado o pagamento de serviços extraordinários aos servidores e empregados públicos que prestam serviços na área de saúde, fato que justifica a não apresentação da estimativa do impacto orçamentário-financeiro do custo em razão da alteração na lei, tendo em vista que o Município já está arcando com tais despesas.

A título de conhecimento informamos que a média de horas extras paga nos casos excepcionais e justificados no período de janeiro/2019 a abril/2019 é de R\$ 47.760,21 (quarenta e sete mil, setecentos e sessenta reais e vinte e um centavos).

Diante do exposto, e considerando a relevância da matéria, solicito a deliberação e aprovação do presente Projeto de Lei.

Campo Mourão, 20 de maio de 2019.

Tauillo Tezelli
Prefeito Municipal





DECLARAÇÃO

Declaro para fins de cumprimento ao estatuído no art. 16, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal, que a *alteração da Lei nº 3.946, de 26 de julho de 2018, que "Dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO para o exercício financeiro de 2019, e dá outras providências"*, na forma proposta, possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Sendo o que se apresenta para o momento, firmo a presente declaração.

Campo Mourão, 20 de maio de 2019.

Tauillo Tezelli
Prefeito Municipal

